ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO

93770/2021
Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

CURSOS E EVENTOS

PARTES INTERESSADAS

JUNTADA

JUNTOU-SE FLS.

DESTINO	DATA	

Ofício Nº. 45/2020-PROEC

Cáceres-MT, 02 de março de 2021.

A
Magnífica Senhora
Profa. Dra. Nilce Maria da Silva
Reitora da UNEMAT (Em substituição)

Assunto: Normatização e Regulamentação
Código de Classificação: 531

Magnífica Reitora,

Na continuidade dos nossos trabalhos neste ano de 2021, temos o propósito de atender as metas de elaboração/revisão das resoluções referentes à Extensão. Com o intuito de atender esta demanda, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Unemat - Proec encaminha para apreciação do conselho a **proposta de Resolução XX - CONEPE, que dispõe sobre Cursos e Eventos da Universidade do Estado de Mato Grosso** e que revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 022/2018-Conepe.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

LEONARDA GRILLO NEVES
Pró- Reitora de Extensão e Cultura
UNEMAT - PROEC
Portaria nº 003/2019

Protocolo: 93770/2021

RESOLUÇÃO Nº XX – CONEPE

Dispõe sobre Cursos e Eventos da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei nº 9.364/96-LDB; na Resolução nº 07/2018-CNE; na Política de Extensão e Cultura da Unemat; e considerando a necessidade de normatização de Cursos e Eventos promovidos pela Unemat, por meio do Processo n° _____ e da decisão do Conselho tomada na ___ Sessão Ordinária realizada nos dias _____de _____;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre Cursos e Eventos institucionalizados na Unemat.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Curso de ensino é a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas, destinado especificamente para a comunidade acadêmica.

Art. 3º Curso de Extensão é a ação pedagógica com o envolvimento da comunidade externa, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático e com critérios de avaliação definidos, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 359 horas.

Art. 4º Evento é a ação que implica a apresentação e ou exibição pública, livre ou para público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, ambiental, científico e tecnológico desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade sob formas definidas, com carga horária diária de no mínimo 02 (duas) e no máximo 12 (doze) horas.

Parágrafo único: Caso excepcionalmente exceda às 12 horas diárias, essa carga horária deverá ser justificada e autorizada pela Proec.

Art. 5º Os cursos e eventos oferecidos pela Unemat quanto à modalidade de organização são classificados em:

I. Presencial: curso ou evento organizado presencialmente cuja carga horária computada se refere à atividade realizada na presença do professor ou instrutor.

II. Semipresencial: curso ou evento cuja carga horária computada refere-se às atividades com percentuais presencial e à distância.

III. A distância: curso ou evento vinculado a ambiente virtual, cuja carga horária computada compreende atividades realizadas.

Parágrafo único: As atividades à distância deverão ser vinculadas a ambiente virtual.

Art. 6° O coordenador do curso ou evento é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações desenvolvidas pela comissão organizadora.

§ 1º Para fins de atividade curricular de extensão, o curso e evento deverá ser coordenado por:

I – docente efetivo.

II - docente contratado, desde que seja de maneira voluntária, mediante apresentação do termo de adesão de serviço voluntário da Unemat, e que o término da atividade extensionista seja compatível com a vigência do contrato.

III – profissional técnico do ensino superior efetivo com graduação.

§ 2º O docente contratado poderá coordenar cursos e eventos sem modificação da sua relação contratual com a Universidade.

Art. 7° Comissão organizadora do curso ou evento é aquela formada pela comunidade acadêmica e/ou externa que contribui diretamente ou parcialmente na execução do curso ou evento junto ao coordenador, auxiliando-o nas decisões e eventualmente respondendo pela ação na ausência do coordenador.

Art. 8º Comissão técnica é aquela formada pela comunidade acadêmica e ou externa para elaborar, avaliar, estudar ou examinar determinado assunto.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO TRÂMITE DO PROCESSO

Art. 9° A proposta de cursos e eventos será iniciada e tramitada conforme a unidade de

vinculação do coordenador.

Art. 10 Cada proposta de evento de extensão terá um(a) coordenador(a) e poderá ter no máximo 05 (cinco) membros na comissão organizadora, 03 (três) membros na comissão técnica, inclusive constituída por membros da comunidade externa.

Parágrafo único: O limite de participantes para membros de comissão para fins de creditação deverá observar resolução específica e, demais casos serão analisados pela Proec.

Art. 11 Não será institucionalizada proposta de curso e evento que tenha iniciado as inscrições e as atividades sem o parecer favorável da Proec.

Art. 12 As informações gerais como, normas de inscrição, prazo para a participação, período de conclusão do curso, critério de avaliação, são obrigatórias e deverão ser estabelecidas pelo coordenador, de acordo com normativa interna.

Art. 13 Os cursos e eventos de extensão deverão:

I. inserir e divulgar obrigatoriamente a logomarca da Unemat como realizadora, principalmente em parcerias estabelecidas, atendendo ao disposto em resolução específica;
II. ser institucionalizados no sistema acadêmico;
III. possuir a carga horária compatível com a programação;
IV. ser classificados conforme área temática de extensão;
V. informar a atribuição de cada representante nas parcerias firmadas.

Art. 14 A notificação à Proec de cursos de pós-graduação *lato sensu* institucionalizado é obrigatória quando a carga horária cumprida for inferior a 360h para fins de emissão de certificado de curso de aperfeiçoamento (carga horária de 180h a 359h) ou de curso de extensão (carga horária abaixo de 180h).

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO

Art. 15 Todas as propostas de cursos e eventos de extensão universitárias deverão ser acompanhadas de estimativa de investimento de realização e fonte do financiamento, que poderão ocorrer nas seguintes formas:

I. parcialmente ou integralmente por instituições públicas ou privadas;
II. parcerias;
III. inscrição;
IV. doações;
V. patrocínios;
VI. investimentos da Unemat.

Art. 16 Os recursos financeiros oriundos de inscrições e outros recolhimentos serão geridos pelas Fundações de Apoio ou setor financeiro da Unemat.

§ 1° Fica proibido o recebimento de quaisquer vantagens financeiras para servidores ou acadêmicos nas propostas de eventos, mesmo que na condição de palestrantes ou mediadores.

§ 2° Na proposta de curso, caso haja a previsão de vantagem financeira para instrutores ou coordenadores, a proposta deverá também obedecer a resolução específica de prestação de serviços.

§ 3° Nas propostas de cursos e eventos, caso haja a previsão de vantagem financeira para empresa juniores a proposta deverá também obedecer a resolução específica de prestação de serviços.

§ 4° Em caso de eventos e cursos realizados em parceria com Empresa Júnior ou instituições públicas e privadas, os recursos poderão ser geridos por essas desde que autorizados pela Proec.

§ 5° As propostas de cursos e eventos em que os recursos previstos não sejam para o custeio da ação, serão caracterizadas como prestação de serviços e deverá atender resolução específica.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DOS CURSOS E EVENTOS

Art. 17 A avaliação e aprovação da identidade visual do evento ou curso seguirá a regulamentação definida pelo setor de comunicação da Unemat

Art. 18 O acompanhamento dos cursos/eventos é de responsabilidade da unidade de vinculação do coordenador e da Proec, nos seguintes termos:

I. Caberá à Proec a análise dos relatórios parcial e final e visitas *in loco*, quando pertinente.

II. Caberá à unidade de vinculação do curso/evento do coordenador o acompanhamento e a supervisão das atividades.

Art. 19 O coordenador deverá, ao final de cada ação, num prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à Proec, o relatório final via sistema acadêmico.

Art. 20 Havendo interesse na continuidade da ação de extensão o coordenador solicitará à Proec para análise e parecer.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO E CERTIFICAÇÃO

Art. 21 A Proec certificará o coordenador do curso ou evento somente após o recebimento do relatório final e aprovação com os critérios estabelecidos em edital.

Art. 22 A Proec é responsável pela liberação do código de registro de certificados de cursos e eventos e caberá ao coordenador a certificação dos participantes.

Art. 23 Os certificados serão emitidos conforme o modelo padrão disponibilizado pela Proec e devem:

I. estar de acordo com a proposta institucionalizada;
II. ser assinados pelo coordenador da ação e pelo Pró-reitor;
III. ser registrados na Pró-reitoria de Extensão e Cultura;
IV. ser emitidos aos participantes que tiverem presença mínima de 75% da carga horária programada e a aprovação a partir dos critérios estabelecidos pelo coordenador.

Art. 24 Os cursos ou eventos não enquadrados nesta Resolução não terão certificados validados e nem reconhecidos pela Unemat.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A detecção de fraude na expedição e registro de certificação, acarretarão ao infrator as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 26 A solicitação de quaisquer alterações na ação institucionalizada deverá ser comunicada à Proec para análise.

Art. 27 O coordenador do curso/evento que não apresentar relatório final no prazo estará impedido de institucionalizar novas propostas sendo considerado com pendência junto à

Proec.

Art. 28 Para fins de atividade curricular de extensão - ACE observar a normatização específica.

Art. 29 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró- Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 022/2018 - Conepe.